



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Processo SEI Principal nº:	0019677-40.2023.6.26.8000
Processo SEI Auxiliar nº:	0010191-94.2024.6.26.8000
Pregão Eletrônico Federal nº:	83/2023 ( <b>Doc. SEI nº 4894248</b> )
Ata de Registro de Preços nº:	94/2023 ( <b>Doc. SEI nº 4969074</b> )
Contratada:	Albuquerque Soluções e Engenharia Ltda (Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme <b>Doc. SEI nº 5233590</b> )
Objeto:	Material Elétrico e Eletrônico (500 unidades de lâmpadas de LED)
Nota de Empenho nº:	1353/2023 ( <b>Doc. SEI nº 5232210</b> )
Data de vencimento da obrigação:	24/01/2024

Atestamos o recebimento do objeto a que se refere o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Doc. SEI nº
1735	29/01/2024	R\$ 1.400,00	<b>5232274</b>

Os produtos foram entregues em 29/01/2024 (**Doc. SEI nº 5232274**) e, após conferência pela seção requisitante (SeEleTel), a qual ocorreu em 29/01/2024, verificou-se divergências no item 01 (**Doc. SEI nº 5232634**).

No dia 30/01/2024 a empresa foi notificada acerca das divergências encontradas (**Doc. SEI nº 5232935**), tendo apresentado justificativa para aprovação do material em 22/02/2024 (**Doc. SEI nº 5233003**), que não

foi aceita, após análise realizada pelo chefe da SeEleTel em 29/02/2024 (**Doc. SEI nº 5233383**).

A empresa foi novamente notificada em 01/03/2024 e, após apresentar no mesmo dia novas justificativas (**Doc. SEI nº 5233443**), o material foi totalmente aceito pela SeEleTel em 05/03/2024 (**Doc. SEI nº 5233567**).

O objeto foi entregue na quantidade e qualidade exigidas.

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, em 06 de março de 2024.

Alexandre Calegari

Técnico Judiciário

Marcos Antonio Machado Cisne

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CALEGARI, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/03/2024, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MACHADO CISNE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/03/2024, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5233608** e o código CRC **B1869E34**.